



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº0523/2024

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

Nos termos regimentais, fui designado, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), relator do Projeto de Lei nº 0523/2024, que “Institui o Programa Estadual de Preservação e Recuperação de Nascentes no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências”.

A finalidade do Projeto de Lei, segundo a Justificação apresentada pelo Autor, é proteger e recuperar nascentes em áreas de preservação permanente degradadas e promover o reflorestamento com espécies nativas próximas às nascentes para assegurar a qualidade e a quantidade da água disponível, minimizando os impactos das estiagens.

A execução do Programa exigirá o mapeamento e a identificação das nascentes no território estadual, para que sejam elaborados os planos específicos de recuperação de nascentes degradadas, de limitação e sinalização das áreas de proteção, além da fiscalização para coibir atividades que causem degradação nessas áreas.

Admitida na Comissão de Constituição e Justiça, a proposição tramita agora nesta Comissão de Finanças e Tributação, à qual cabe o exame da matéria nos termos dos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários relacionados ao campo temático e área de atividade deste Colegiado.



Preliminarmente, observo que não é possível aferir a compatibilidade e a adequação da proposição às leis orçamentárias vigentes, uma vez que as peças orçamentárias que fixaram as metas físicas para as referidas subações não contemplaram o objeto do presente Projeto de Lei.

Do mesmo modo, os autos não contêm a estimativa do impacto orçamentário e financeiro das despesas decorrentes do Projeto de Lei.

Nesse sentido, e em observância ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), c/c arts.16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aos arts. 73, inciso II, e 144, inciso II, do Regimento Interno, entendo ser necessário diligenciar o Projeto de Lei à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Diante do exposto, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0523/2024 à Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que encaminhe aos autos manifestação técnica da **Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde**, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros decorrentes da matéria ora em análise, a fim de subsidiar o parecer desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Estadual Jair Miotto
Relator